

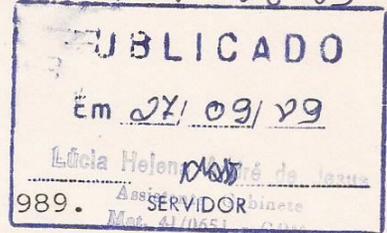


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

O.O. N.º 215/89



LEI MUNICIPAL Nº 309 DE 25 DE setembro DE 1989.

Institui o PROGRAMA ESPECIAL DE EXPLORAÇÃO DE JAZIDA MINERAL, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

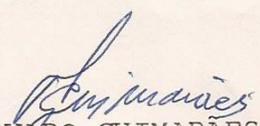
Art. 1º- É instituído o PROGRAMA ESPECIAL DE EXPLORAÇÃO DE JAZIDA MINERAL que tem por finalidade a manutenção e comercialização de mineral existente no município de Bom Jardim.

Art. 2º- Em decorrência do artigo anterior, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, tendo em vista o disposto no art.37, inciso IX da Constituição Federal, até 10 (dez) trabalhadores para a consecução do referido programa, cuja finalidade é a continuação do arrendamento feito à extinta EMBOJA e a contratação do pessoal remanescente e imprescindível à sua operacionalização.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão às contas da rubrica orçamentária,.... 3.1.1.1, constante do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 25 DE setembro DE 1989.


ÁLVARO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

